



# BOLETIM DO INVESTIDOR

n.50 ago./set.2020

*figueira*  
da foz, para todos

# Índice

|                                                     |    |
|-----------------------------------------------------|----|
| <b>PROGRAMA   FIGUEIRA VALE MAIS</b>                | 3  |
| <b>COVID-19   PEES</b>                              | 4  |
| FINANCIAMENTO                                       | 4  |
| SISTEMA DE APOIOS AO EMPREGO E AO EMPREENDEDORISMO  | 6  |
| MEDIDAS DE APOIO NA RETOMA DA ATIVIDADE EMPRESARIAL | 8  |
| MEDIDAS FISCAIS DE APOIO ÀS PME'S                   | 12 |
| MEDIDAS DE APOIO AO SECTOR DO TURISMO               | 13 |
| MEDIDAS DE APOIO AO SETOR DA AGRICULTURA            | 15 |
| MEDIDAS DE APOIO AO SECTOR DO MAR                   | 16 |
| <b>SISTEMAS DE INCENTIVOS</b>                       | 17 |
| INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (I&DT)   | 17 |
| INOVAÇÃO PRODUTIVA                                  | 17 |
| PROCESSOS DE FORMAÇÃO                               | 18 |
| DESENVOLVIMENTO RURAL   PDR 2020                    | 19 |
| MAR 2020                                            | 20 |
| <b>EMPREENDEDORISMO &amp; EMPREGO</b>               | 21 |
| <b>LEGISLAÇÃO   COVID-19</b>                        | 24 |
| <b>PERGUNTAS FREQUENTES   COVID-19</b>              | 24 |

# PROGRAMA | FIGUEIRA VALE MAIS

Este novo programa do município que tem como finalidade apoiar munícipes em situação de carência económica e fragilidade social, através de um sistema de vales destinados à aquisição de bens de primeira necessidade, em estabelecimentos do comércio local, num montante total de 50€ por mês para cada elemento do agregado. Este programa, vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Para adesão ao Programa e mais informação consulte [aqui](#).

Programa

figueiravale<sup>+</sup>

## O que é o Figueira Vale +?

É um programa de apoio a munícipes em situação de carência económica e fragilidade social, através de um sistema de vales destinados à aquisição de bens de primeira necessidade, em estabelecimentos do comércio local, num montante total de 50€/mês para cada elemento do agregado.

## Quem pode ser beneficiário/a?

Agregados familiares ou pessoas isoladas, residentes no concelho da Figueira da Foz, com idade igual ou superior a 18 anos, que, decorrente da atual situação de pandemia, comprovadamente tenham sofrido alteração nos seus rendimentos e cujo rendimentos *per capita* esteja compreendido entre os 35% e os 65% do valor do salário mínimo nacional.

## Como podem candidatar-se os interessados?

Através de formulário disponível na página do município ([www.cm-figfoz.pt](http://www.cm-figfoz.pt)), que depois terá de ser enviado para o email: [servico.social@cm-figfoz.pt](mailto:servico.social@cm-figfoz.pt)  
+ INF: 233403300

## Que documentos devem apresentar os/as candidatos/as a beneficiários?

- Comprovativo da morada;
- Comprovativos dos rendimentos dos meses compreendidos entre janeiro de 2020 e a data de submissão da candidatura
- comprovativo da situação face ao emprego (desemprego; *layoff*; suspensão da atividade).



## Quanto tempo podem os munícipes beneficiar do Programa?

As candidaturas elegíveis beneficiarão de apoio ao abrigo do «Figueira Vale +» durante um período de 3 meses, sendo a situação reavaliada findo este prazo.

## Que empresas de comércio local podem aderir ao Programa?

Empresas de comércio local de venda de produtos de bens essenciais. Estão excluídas as médias e grandes superfícies.

## Como podem as empresas de comércio local aderir ao programa?

Formalizando a candidatura em formulário próprio disponível na página do município ([www.cm-figfoz.pt](http://www.cm-figfoz.pt)), o qual deverá ser posteriormente remetido para o email: [vitor.pereira@cm-figfoz.pt](mailto:vitor.pereira@cm-figfoz.pt)  
+ INF: 233403300

Juntamente com o formulário deverão ser apresentadas certidões comprovativas de não dívida à Segurança Social e às Finanças, bem como comprovativo de IBAN

## Como e quando é efetuado o reembolso do valor dos vales às empresas de comércio local?

- As empresas aderentes devem proceder, todas as segundas feiras, à entrega das faturas acompanhadas dos respetivos vales, no Balcão de Atendimento Único (BAU), sito na Rua Manuel Fernandes Tomás (Serviços de Urbanismo). As faturas devem ser emitidas em nome do Município da Figueira da Foz - NIF 501 305 580.
- O pagamento das faturas será efetuado, através de transferência bancária, após validação, no prazo de uma semana.

figueira  
da foz. para todos

# COVID-19 | PEES

## FINANCIAMENTO

### Linha Covid – APOIO À ECONOMIA - Micro e Pequenas Empresas

1 000 M€

#### Objetivo

Apoiar a recuperação das Micro e Pequenas empresas afetados pelos efeitos da pandemia do COVID-19.

#### Beneficiários

Micro, Pequenas e Médias Empresas, com Certificação PME; inclui Empresários em Nome Individual (ENI), com e sem contabilidade organizada, com Certificação PME.

- Microempresas - 700.000.000€
- Pequenas Empresas - 300.000.000€

#### Operações Elegíveis

Financiamento de necessidades de tesouraria.

#### Operações Não Elegíveis

- As que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo;
- As destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, financiamentos anteriormente acordados com o Banco;
- As destinadas à aquisição de terrenos e imóveis em estado de uso, bem como de imóveis de uso geral que não possuam, antes da aquisição, características específicas adequadas às exigências técnicas do processo produtivo da empresa.

#### Condições de Elegibilidade do Beneficiário

- Sede social em território nacional;
- Atividade enquadrada [nesta lista de CAE](#);
- Sem incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua, à data da emissão de contratação;
- Ter, à data do financiamento, a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social;
- Situação líquida positiva no último balanço aprovado (as empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado, poderão aceder à linha, caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar, até à data da respetiva candidatura) - este requisito não se aplica a empresas cuja atividade se tenha iniciado há menos de 24 meses, contados desde a data da respetiva candidatura, nem ENI sem contabilidade organizada;
- Não ser considerada empresa em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da pandemia provocada pela Covid-19;
- Não tenha qualquer operação de financiamento aprovada ou contratada na Sociedade de Garantia Mútua, no âmbito de uma linha ou sublinha de crédito com garantia mútua criada para apoio à normalização da atividade das empresas face ao surto pandémico da Covid-19;

- Apresentação de declaração, assumindo o compromisso de manutenção dos postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro de 2020 e não ter promovido ou promover, durante esse período, processos de despedimento coletivo ou por extinção do posto de trabalho, independentemente de estar ou vir a estar sujeito ao regime de *lay-off*, previsto no DL n.º 10-G/2020, de 26 de março.
- Apresente uma quebra de faturação, nos seguintes termos:

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Atividade iniciada há <b>mais de 12 meses</b>  | Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, relativa à média mensal de faturação no período de março a maio de 2020, com referência à média mensal dos 2 meses anteriores a esse período, ou face à média mensal de faturação no período homólogo do ano anterior; |
| Atividade iniciada há <b>menos de 12 meses</b> | Com verificação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, no período de 30 dias anterior ao da apresentação do pedido de financiamento, comparado com a média mensal de faturação desde a data de início da atividade;                                        |

### Crédito

- Microempresas - 50 000 €
- Pequenas empresas - 250 000 €

Os montantes máximos de capital do empréstimo constantes acima, para os empréstimos com maturidade para além de 31 de dezembro de 2020, não poderão ainda exceder:

- O dobro da massa anual da empresa em 2019 ou no último ano disponível;

Para empresas criadas a partir de 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder:

- A massa salarial anual dos 2 primeiros anos de atividade, ou
- 25% do volume de negócios total em 2019, ou
- Em casos devidamente justificados, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez para os 18 meses seguintes.



Fonte: IAPMEI



## SISTEMA DE APOIOS AO EMPREGO E AO EMPREENDEDORISMO

# +CO3SO Emprego

**+CO3SO EMPREGO URBANO - DLBC/COSTEIRO MONDEGO MAR** | AVISO N.º CENTRO -40-2020-31

**+CO3SO EMPREGO URBANO - DLBC/RURAL LEADER AD ELO** | AVISO N.º CENTRO-40-2020-32

**1a Fase até 15 de setembro de 2020 às 17h59m**

São suscetíveis de apoio no âmbito da modalidade “+ CO3SO Emprego Urbano” projetos de criação de emprego que decorram de um plano de investimento a concretizar, consubstanciados numa das seguintes tipologias:

- **Projetos de criação do próprio emprego ou empresa por desempregados ou inativos** que pretendam voltar ao mercado de trabalho;
- **Projetos de investimento para a expansão de pequenas e microempresas existentes de base local ou para a criação de novas empresas e pequenos negócios**, designadamente na área da valorização e exploração de recursos endógenos, do artesanato e da economia verde, incluindo o desenvolvimento de empresas em **viveiros de empresas**.

No âmbito destes projetos, é passível de financiamento a criação dos seguintes postos de trabalho:

- a) Criação do **próprio emprego**, a tempo inteiro e remunerado, e desde que admitido pela natureza jurídica dos beneficiários;
- b) Criação de postos de trabalho **por conta de outrem**, através de contratos de trabalho **sem termo** celebrados após a apresentação da candidatura:
  - Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos **há pelo menos seis meses** no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.);
  - Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos **há pelo menos dois meses** no IEFP, I. P., caso se trate de pessoa com idade igual ou inferior a 29 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos;
  - Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos no IEFP, I. P., independentemente do tempo de inscrição, aplicando-se as condições em função da situação social declarada dos desempregados/inativos a contratar;
  - Criação de postos de trabalho para pessoas que não tenham registos na segurança social como trabalhadores por conta de outrem, nem como trabalhadores independentes nos 6 meses anteriores à contratação.

### Beneficiários

**Empreendedores, micro, pequenas e médias empresas** e que possuam certificação eletrónica do IAPMEI até à decisão sobre o financiamento, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.

São elegíveis todas as atividades económicas, **com exceção**:

O setor da pesca e da aquicultura; O setor da produção agrícola primária e florestas; O setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas; Os projetos de diversificação de atividades nas explorações agrícolas; CAE ligadas às áreas financeiras, seguros, defesa, lotarias e outros jogos de aposta

**NOTA:** As Micro e PME, deverão estar legalmente constituídas, terem a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação e deverão dispor de contabilidade organizada.

### Área Geográfica

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza o projeto. O local onde se realiza o projeto corresponde à localização do posto de trabalho identificado no contrato de trabalho.

Relativamente ao Concelho da Figueira da Foz, os avisos (DLBC/COSTEIRO MONDEGO MAR e DLBC/RURAL LEADER AD ELO), têm aplicação direta nas respetivas freguesias, conforme indicado:

**DLBC/COSTEIRO MONDEGO MAR**

| Concelho        | Freguesias Elegíveis |
|-----------------|----------------------|
| Figueira da Foz | Bom Sucesso          |
|                 | Buarcos              |
|                 | Lavos                |
|                 | Maiorca              |
|                 | Marinha das Ondas    |
|                 | Quiaios              |
|                 | São Pedro            |
|                 | Tavarede             |
|                 | Vila Verde           |

**DLBC/Rural leader ad elo**

| Concelho        | Freguesias Elegíveis |
|-----------------|----------------------|
| Figueira da Foz | Alqueidão            |
|                 | Moinhos da Gândara   |
|                 | Alhadas              |
|                 | Ferreira-a-Nova      |
|                 | Paião                |

### Duração e Formas de Apoio

**Duração dos apoios no máximo até 36 meses** contados a partir da criação do primeiro posto de trabalho, devendo a sua conclusão ocorrer, em qualquer caso, até à data limite de 31 de dezembro de 2023.

**Forma do apoio de 100% a fundo perdido** para a comparticipação integral dos custos diretos com os postos de trabalho criados, englobando a remuneração base e as despesas contributivas da responsabilidade da entidade empregadora, de acordo com o seguinte limite (para os **3 primeiros postos de trabalho**):

- até 2 IAS por posto de trabalho (IAS = 438,81€)
- taxa fixa de 40% sobre os custos salariais apoiados para financiar outros custos associados à criação de postos de trabalho
- majoração de +0,5% do IAS quando está em causa uma nova empresa, um investidor de diáspora ou criação de postos de trabalho para desempregados inscritos no IEFP, sem caráter cumulativo.

**NOTA:** Da remuneração base e das respetivas despesas contributivas da entidade empregadora são excluídos os subsídios de Natal e de férias.

O montante total do auxílio de *minimis* concedido por um Estado-Membro a uma empresa única **não pode exceder 200 000 EUR** durante um período de três exercícios financeiros.

Fonte: Centro 2020



## MEDIDAS DE APOIO NA RETOMA DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

### ➤ INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

#### Candidaturas Abertas



#### Objetivos e Destinatários

Atribuição de um apoio ao empregador na fase de regresso dos seus trabalhadores à **prestação normal de trabalho** e de **normalização da atividade empresarial**, a conceder pelo IEFP, IP, através de duas modalidades de apoio.

Dirigido aos empregadores que tenham beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (LAY OFF SIMPLIFICADO) ou do Plano Extraordinário de Formação (previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março).

#### Modalidades

- apoio no valor de uma RMMG\* (635 euros), por trabalhador abrangido, pago de uma só vez;
- apoio no valor de duas RMMG\* (635 euros), por trabalhador abrangido, pago faseadamente ao longo de 6 meses. A esta modalidade acresce o direito a **dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a Segurança Social** a cargo da entidade empregadora, nos termos previstos no Regulamento, bem como o direito a **2 meses de isenção total do pagamento** das referidas contribuições a cargo do empregador quando houver **criação líquida de emprego**, tendo em conta o disposto no Regulamento.

\*Remuneração Mínima Mensal Garantida

#### Candidaturas

- O formulário de requerimento está disponível no portal <https://iefponline.iefp.pt/>,
- Acresce a seguinte documentação: declaração de inexistência de não dívida perante a Segurança Social e Autoridade Tributária; declaração de compromisso de honra em como não submeteu requerimento para efeitos de acesso a apoio extraordinário à retoma progressiva previsto no PEES; comprovativo de IBAN e Termo de Aceitação.

Consulte o [Guia de Apoio à Apresentação de Candidaturas](#)

#### Cumulação de Apoios

As modalidades de apoio do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial são cumuláveis com outros apoios diretos ao emprego (ex. Contrato-Emprego, CONVERTE+, etc.), podendo, ainda, cumular com as medidas de redução e suspensão previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho (lay-off), mas apenas após o decurso de 60 dias contados a partir do final do período de concessão do incentivo.

O empregador que recorrer ao Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial, previsto no na referida Portaria, **não pode aceder** ao apoio extraordinário à retoma progressiva previsto no PEES.

A isenção total do pagamento de contribuições para a Segurança Social a cargo do empregador prevista na modalidade de apoio no valor de duas RMMG do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis aos mesmo trabalhador.

Este incentivo só pode ser concedido um a vez por cada empregador e apenas em uma das modalidades de apoio previstas.

Consultar o Regulamento em [Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho](#)

FONTE: IEFP, I.P.



# Apoio à retoma progressiva de atividade

## ➤ APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

Está disponível na [Segurança Social Direta](#) o formulário eletrónico para as entidades empregadoras requererem o **apoio extraordinário à retoma progressiva** de atividade, destinado a empresas privadas ou do setor social em situação de crise empresarial por redução acentuada de faturação e reduções temporárias do período normal de trabalho (PNT) de todos ou alguns trabalhadores.

### Objetivo e Destinatários

Criado para apoiar a manutenção dos postos de trabalho nas empresas em situação de crise empresarial, ou seja, que tenham, pelo menos, uma quebra de faturação de 40%.

### Situação de Crise Empresarial

Aquela em que se verifica uma quebra de faturação igual ou superior a 40% no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido de apoio inicial ou de prorrogação:

- face ao mês homólogo do ano anterior;
- face à média mensal dos 2 meses anteriores a esse período;
- face à média da faturação mensal entre o início da atividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês civil do pedido inicial, quando tenha a empresa tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses.

### Apoio Financeiro

A Segurança Social comparticipa em **70% da compensação retributiva** pela redução do período normal de trabalho dos trabalhadores, sendo que a redução do período normal de trabalho será variável em função da quebra de faturação e dos meses em causa.

A retribuição dos trabalhadores nunca será inferior a 77% da remuneração normal ilíquida em agosto e setembro ou a 88% de outubro a dezembro, podendo ser superior em função das horas trabalhadas.

### Apoio Adicional

Para as empresas em situação de crise empresarial com quebra de faturação igual ou superior a 75%, a Segurança Social comparticipará ainda as horas trabalhadas em 35%.

### Plano de Formação

Este apoio é cumulável com o plano de formação aprovado pelo IEFP, e confere direito a uma bolsa no valor de 30% do IAS, por trabalhador abrangido, suportada pelo IEFP, destinada ao empregador e trabalhador em parte igual.

A organização do Plano de Formação será a cargo do IEFP, sendo a sua implementação efetuada em articulação com o empregador e deverá contribuir para a melhoria das competências profissionais dos trabalhadores, aumentando o seu nível de qualificação e de competências.

Para aceder ao Plano de Formação, o empregador deverá apresentar requerimento eletrónico, em formulário próprio disponibilizado pelo IEFP.

|                                                     | Apoio Extraordinário à retoma progressiva                |                                                     |                                                      |                                                     |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
|                                                     | Agosto - Setembro                                        |                                                     | Outubro - Dezembro                                   |                                                     |
| Empresas elegíveis                                  | Quebra faturação<br>=> 40%                               | Quebra faturação<br>=> 60%                          | Quebra faturação<br>=>40%                            | Quebra faturação<br>=> 60%                          |
| Modalidade                                          | Redução PNT<br>≤50%                                      | Redução PNT<br>≤70%                                 | Redução PNT<br>≤40%                                  | Redução PNT<br>≤60%                                 |
| Retribuição devida ao trabalhador *                 | Pelo menos 83% da sua retribuição normal ilíquida**      | Pelo menos 77% da sua retribuição normal ilíquida** | Pelo menos 92% da sua retribuição normal ilíquida**  | Pelo menos 88% da sua retribuição normal ilíquida** |
| * horas trabalhadas + compensação retributiva       | **ou 1 SMN (o que for mais elevado)                      |                                                     |                                                      |                                                     |
| Horas trabalhadas (a cargo da entidade empregadora) | 100%                                                     |                                                     | 100%                                                 |                                                     |
| Compensação retributiva                             | No correspondente a 2/3 das horas não trabalhadas***     |                                                     | No correspondente a 4/5 das horas não trabalhadas*** |                                                     |
|                                                     | *** até 3 SMN                                            |                                                     |                                                      |                                                     |
| Apoio Segurança Social                              | 70% da compensação retributiva das horas não trabalhadas |                                                     |                                                      |                                                     |
| Contribuições a cargo da empresa                    | Micro e PME: isenção total                               |                                                     | Micro e PME: dispensa parcial 50%                    |                                                     |
|                                                     | Grandes empresas: dispensa parcial 50%                   |                                                     |                                                      |                                                     |

Consultar o Regulamento em [Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho](#)



Fonte: portugal.gov.pt



# SEGURANÇA SOCIAL DIRETA

## ➤ NOVO PROGRAMA ADAPTAR SOCIAL +

Com a publicação da [Portaria n.º 178/2020, de 28 de julho](#), foi criado o Programa Adaptar Social +, que estabelece um sistema de incentivos destinado a mitigar os custos acrescidos para o restabelecimento das condições de funcionamento das respostas sociais, no contexto da doença COVID-19.

Encontra-se a decorrer, dois períodos de candidaturas ao Programa ADAPTAR SOCIAL +, que se destinam às instituições particulares de solidariedade social e entidades equiparadas, que detenham acordos de cooperação com o ISS (Instituto de Segurança Social) para desenvolvimento de respostas sociais, assim como entidades privadas que desenvolvam atividades de apoio social licenciadas, nomeadamente:

- Candidaturas à realização de Ações de Formação Profissional ([Despacho n.º 7971/2020, 14 de agosto](#))

### Apresentação de candidaturas até 30 de setembro 2020

São elegíveis os projetos que se destinem à realização de ações de formação profissional para os trabalhadores das respostas sociais, no âmbito de projetos apresentados pelas entidades representativas do setor social e solidário e do setor lucrativo.

A candidatura é formalizada mediante o preenchimento do [formulário Aviso n.º 1/2020 – Formação Profissional](#) e respetivos anexos e remetido para o endereço eletrónico criado para o efeito: Centro Distrital de Coimbra: ISS -Adaptar -Coimbra@seg-social.pt.

- Candidaturas a Apoios e/ou Despesas Elegíveis, no âmbito do artigo 5.º do Regulamento de Acesso ([Despacho n.º 7972/2020, 14 de agosto](#))

### Apresentação de candidaturas até 30 de setembro 2020

São elegíveis os projetos que se destinem a suprir as necessidades elencadas nas alíneas a) a i) do artigo 5.º da Portaria n.º 178/2020 e de despesa elegível não superior a € 10.000 euros, por um período máximo de seis meses, as seguintes despesas realizadas a partir do dia 19 de março de 2020 e com duração máxima de execução até 31 de dezembro de 2020:

- Aquisição de equipamentos de proteção individual para utilização pelos trabalhadores e utentes, nomeadamente máscaras, luvas, viseiras e outros;
- Aquisição e instalação de equipamentos de higienização, de dispensa automática de desinfetantes, bem como respetivos consumíveis, nomeadamente solução desinfetante;
- Aquisição e instalação de equipamentos para monitorização de parâmetros vitais que permitam detetar precocemente sintomas de COVID-19;
- Contratação de serviços de desinfeção das instalações;
- Reorganização e adaptação de locais e de layout de espaços às orientações e boas práticas do atual contexto;
- Isolamento físico de espaços;
- Aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico;
- Custos com a aquisição e colocação de informação e orientação dirigidas aos trabalhadores, aos utentes e ao público;
- Aquisição de serviços de consultoria especializada para a adaptação das respostas sociais aos novos desafios do contexto subsequente à pandemia da doença COVID-19.

A candidatura é formalizada mediante o preenchimento do [Formulário Aviso n.º 1/2020](#) e remetido para o endereço eletrónico criado para o efeito: Centro Distrital de Coimbra: ISS -Adaptar -Coimbra@seg-social.pt.

Tratando-se de candidatura formalizada através de entidade representativa, deverá ser utilizado o [Formulário Aviso n.º 1/2020 – Entidades Representativas](#) e respetivos anexos e remetido por meio eletrónico para o Centro Distrital de Segurança Social: Centro Distrital de Coimbra: ISS -Adaptar -Coimbra@seg-social.pt.

## MEDIDAS FISCAIS DE APOIO ÀS PME's

### Pagamento por Conta

Suspensão temporária do Pagamento por Conta do IRC para entidades classificadas como micro, pequenas e médias empresas.

Estas entidades podem ser dispensadas dos Pagamentos por Conta definidos no Código do IRC, nos seus artigos 105.º, 106.º e 107.º.

As entidades abrangidas pela dispensa e que pretenda, efetuar o Pagamento por Conta podem realizar esse pagamento, nos termos e nos prazos definidos por lei, tendo em conta as alterações efetuadas.

### Pagamento Especial por Conta

As entidades classificadas como micro, pequenas e médias empresas, podem solicitar em 2020, o reembolso integral de parte do Pagamento Especial por Conta que não foi deduzida até ao ano de 2019, com dispensa de cumprimento do prazo definido no Código do IRC.

Prazo máximo para reembolso de IVA, IRC e IRS

Quando o montante da retenção na fonte de Pagamentos por Conta ou liquidações de IVA for superior ao imposto devido, o reembolso é efetuado no prazo de 15 dias após a entrega da respetiva declaração por parte do sujeito passivo.

Consultar a [Lei n.º 29/2020, de 31 de julho](#) (a aguardar Regulamentação)

Fonte: IAPMEI



## MEDIDAS DE APOIO AO SECTOR DO TURISMO



### ➤ SELO “CLEAN & SAFE”

O selo Estabelecimento “Clean&Safe”, criado pelo Turismo de Portugal, visa reconhecer os estabelecimento e atividades que assumam o compromisso de cumprir as recomendações emitidas pela Autoridade Turística Nacional, em articulação com as orientações da Direção-Geral da Saúde, para reduzir riscos de contaminação dos seus espaços com a covid-19 ou outras infeções.

O selo Clean&Safe é, gratuito, opcional e válido até 30 de abril de 2021.

Para informação dos Requisitos a cumprir consultar o [Turismo de Portugal](#).



Fonte: Turismo de Portugal, I. P.

### ➤ COVID-19 | LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO

Linha de apoio com uma dotação reforçada para 90 milhões de euros que visa apoiar as microempresas turísticas que demonstrem reduzida capacidade de reação à forte retração da procura que se tem registado através de financiamento reembolsável sem juros remuneratórios.

São elegíveis as empresas que demonstrem que a atividade desenvolvida foi afetada negativamente pelo surto da doença COVID-19 (mediante declaração no formulário de candidatura).

Para leitura do Despacho Normativo, para candidatura e obtenção de Declaração contacte o [Turismo de Portugal](#).

**Objetivo** - Apoiar as necessidades acrescidas de fundo de maneo das Microempresas do Turismo, através de financiamento reembolsável, para minimizar o impacto da redução temporária dos níveis de procura na sua atividade.

**Beneficiários** - Microempresas, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, I.P.

**Crédito** - Financiamento Máximo por Empresa - € 750 mensais, por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até € 20.000.

O financiamento assume **natureza reembolsável sem juros** remuneratórios associados e é reembolsado no **prazo de três anos com um período de carência de 12 meses**. As prestações de igual montante têm uma periodicidade trimestral.

Fonte: Turismo de Portugal, I. P.



### ➤ TURISMO DE FUNDOS

**Abertura a 16 de junho de 2020** (manter-se-á em vigor até que a Turismo Fundos considere que os objetivos desta iniciativa se encontrem cumpridos).

#### **Objetivo**

Disponibilizar a liquidez que permita o investimento na adaptação, requalificação, sustentabilidade e modernização dos imóveis afetos à atividade turística ou industrial, ou a afetar à atividade turística, incluindo ao nível da eficiência energética e da economia circular, criando as condições para um crescimento mais sustentado e gerador de valor por parte das empresas.

#### **Elegibilidade das empresas proponentes**

- Terem a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- Encontrarem-se registadas no Registo Central do Beneficiário Efetivo;

- Não terem incidentes (não justificados) no mapa disponibilizado pela Central de Responsabilidades de Crédito mantida junto do Banco de Portugal.

#### Condições da Operação

- As operações a realizar traduzem-se na aquisição de imóveis, para subsequente arrendamento, até um montante máximo de € 5.000.000, através dos fundos de investimento imobiliário geridos pela Turismo Fundos;
- O preço de aquisição corresponderá, no máximo, a 90% da média simples do valor das avaliações do imóvel;
- Prazo do arrendamento: até 15 anos;
- Renda: anual, paga mensalmente, corresponde a uma taxa sobre o valor da operação (entre 2,5%, para o caso das operações de imóveis localizados em territórios de baixa densidade, e 4% para as restantes operações);
- Garantias: a definir pela Turismo Fundos em função das características de cada operação e entidade proponente.

#### Orçamento

- Atividade turística: 40 M€ (20 M€ em territórios de baixa densidade e 20 M€ fora dos territórios de baixa densidade)
- Atividade industrial: 20 milhões de euros

A submissão das propostas deverá ser efetuada através de [formulário eletrónico](#).



Fonte: TURISMO DE PORTUGAL



### ➤ FUNDO REVIVE NATUREZA

O Fundo Revive Natureza é gerido pela Turismo Fundos, que faz a gestão global da rede de imóveis devolutos do Estado, distribuídos de norte a sul do país. O Fundo realiza a sua atividade através da integração, como ativos, de direitos respeitantes a imóveis abrangidos por regimes dos domínios públicos ou privados do Estado, autarquias locais, institutos públicos ou de outras entidades e promove a atribuição de direitos sobre os imóveis a entidades públicas ou privadas, com vista à sua requalificação e valorização para fins turísticos.

Já se encontra aberto o primeiro concurso para atribuição dos direitos de exploração de 16 imóveis afetos ao Fundo Revive Natureza, na sua maioria, tratam-se de antigas casas de guardas florestais e antigos postos fiscais, que serão arrendados ou concessionados para fins turísticos, através de concurso, ficando sujeitos a um conjunto de regras de utilização e de gestão em rede, nomeadamente quanto ao uso da marca REVIVE NATURA, consumo de produtos locais, sustentabilidade ambiental e valorização do território.

Neste primeiro concurso poderá consultar os imóveis a disponibilizar no Concelho da Figueira da Foz **aqui**.



## MEDIDAS DE APOIO AO SETOR DA AGRICULTURA

### ➤ PDR 2020

A [Portaria n.º 81/2020](#), de 26 de março de 2020, estabelece um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020.

- Atribuição de adiantamentos para liquidação dos pedidos de pagamento no âmbito da medida do PDR2020, com regularização posterior.
- São elegíveis para reembolso as despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com a COVID-19, previstas em projetos aprovados pelo PDR 2020.
- Os prazos de execução contratualmente definidos para finalizar a execução física e financeira dos projetos, cuja data limite para fim de investimento ocorra entre 1 de março e 15 de junho de 2020, são automaticamente prorrogados por três meses o prazo para a conclusão dos projetos que cheguem ao seu termo.
- Os prazos de submissão das candidaturas, no âmbito de anúncios em curso, são prorrogados por 30 dias.
- Autorização para apresentação de pagamentos intercalares com faseamento da submissão da despesa e respetivo reembolso, sem observância do número máximo de pedidos previsto na regulamentação específica.
- Prorrogação por 3 meses dos prazos para conclusão de projetos e submissão de pedidos de pagamento.
- O controlo administrativo prévio à decisão de determinadas candidaturas passa a ser efetuado através de meios alternativos à visita ao local do investimento.

A [Portaria n.º 105-C/2020](#), de 30 de abril de 2020, estabelece medidas complementares à Portaria n.º 81/2020, de 26 de março, relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR 2020).

Os impactos negativos decorrentes da COVID -19 que deem lugar à insuficiente concretização de ações ou metas podem ser considerados motivos de força maior não imputáveis aos beneficiários na avaliação dos objetivos contratualizados no âmbito dos sistemas de incentivos do PDR 2020, procedeu-se à alteração do procedimento aplicável aos beneficiários que viram a sua atividade produtiva e ou comercial gravemente afetada pela corrente situação epidemiológica, permitindo ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), que, neste contexto, proceda ao reconhecimento dos casos de força maior, **por forma a serem dados por concluídos os projetos de investimento com o grau de execução em que se encontrarem, me diante a extinção do respetivo vínculo contratual.**

### ➤ CAMPANHA “ALIMENTE QUEM O ALIMENTA”

A campanha “Alimente quem o Alimenta”, do Ministério da Agricultura, disponibiliza uma plataforma, a nível nacional, que pretende encurtar a distância entre a oferta e a procura, apostar nos circuitos curtos de comercialização, pondo em contacto direto quem produz e quem consome, divulgando produtores e iniciativas, visando incentivar o consumo de produtos locais e o recurso aos mercados de proximidade.

O objetivo desta campanha é a promoção do consumo de produtos agroalimentares, em especial para aqueles que estão a enfrentar maiores dificuldades de escoamento derivado das restrições impostas pela situação atual e alertar os portugueses que devem consumir produtos locais, um apelo ao consumo nacional.

Os produtores que estejam interessados em fazer parte desta base só tem de preencher o formulário de inscrição disponível [aqui](#).

Ver vídeo da campanha, [aqui](#)



## MEDIDAS DE APOIO AO SECTOR DO MAR

### ➤ APOIO EXTRAORDINÁRIO E TEMPORÁRIO, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL

O [Decreto-Lei n.º 20-B/2020, de 6 de maio](#), estabelece um apoio extraordinário e temporário, a título de compensação salarial, aos profissionais da pesca, assegurando um mecanismo compensatório de perda de retribuição, que garanta que os profissionais da pesca, em especial os que auferem baixas retribuições, disponham de recursos financeiros para fazer face às suas necessidades básicas, atendendo às paragens forçadas em resultado da situação epidemiológica.

#### Abrangência da compensação salarial

- Profissionais da pequena pesca referidos no n.º 14 do art. 3.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio;
- Viveiristas, titulares individuais de licenças de exploração aquícola com declaração de produção num dos dois últimos anos (aplica-se ainda, com as necessárias adaptações);
- Pescadores licenciados para a pesca apeada e apanhadores, titulares de licença válida, quando exerçam a atividade em regime de exclusividade (aplica-se com as necessárias adaptações).

#### Requisitos para atribuição de uma compensação salarial, nos termos do presente decreto-lei

- Seja comprovado o impedimento do exercício da faina, decorrente de um registo de quebra do valor do pescado igual ou superior a 40 % face ao período homólogo de um dos dois anos anteriores;
- Seja comprovada a dificuldade de recrutamento de tripulações por motivo de isolamento profilático decorrente da pandemia da doença COVID-19.

#### Valor da compensação salarial

- O valor diário da compensação salarial será igual a 1/30 do valor da RMM garantida aos trabalhadores;
- Nos casos de não pagamento parcial da retribuição, o montante a pagar a título de compensação salarial é igual à diferença entre a remuneração paga pelo armador e o valor que resulta da aplicação do cálculo anterior.

### ➤ APOIO À CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE PESCA DOS ARMADORES E PESCADORES DE EMBARCAÇÕES | AVISO N.º 42/2020

Data de encerramento **31 de dezembro de 2020**

#### Objetivo

Compensar a perda de rendimentos dos armadores e pescadores no contexto do surto de COVID-19, através do apoio à cessação temporária das atividades de pesca.

#### Beneficiários

São beneficiários os Armadores e Pescadores das Embarcações que estejam licenciadas, em 2020, para a Pesca com Artes de Cerco | para Arrasto de Fundo com a Classe de Malhagem 55 mm–59 mm, 65-69 mm ou igual ou superior a 70 mm | para Palangre, Arrasto de Vara, Gancho e/ou outras Artes, designadas Polivalentes.

#### Dotação orçamental

- Pesca com Artes de Cerco - € 1.750.000 (um milhão setecentos e cinquenta mil euros)
- Arrasto de Fundo com a Classe de Malhagem 55 mm–59 mm, 65-69 mm ou igual ou superior a 70 mm - € 1.750.000 (um milhão setecentos e cinquenta mil euros)
- Palangre, Arrasto de Vara, Gancho e/ou outras Artes - € 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil euros)

#### Forma e nível dos apoios

Os apoios revestem-se a sob a forma de subvenção não reembolsável e são fixados nos termos previstos nos artigos 8.º dos Regulamentos dos Regimes de Apoios aprovados pelas [Portarias n.º 112/2020](#), [Portaria n.º 113/2020](#) e [Portaria n.º 114/2020](#), de 9 de maio.

Fonte: Mar 2020



## INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (I&DT)

### ➤ PROJETOS DEMONSTRADORES INDIVIDUAIS – SELOS DE EXCELÊNCIA – FASE 2 DO SME INSTRUMENT E ACCELERATO | AVISO 18/SI/2020

**Apresentação de candidaturas Fase I até 31 de agosto de 2020 | Fase II até 31 de dezembro de 2020**

Projetos individuais da tipologia Projetos Demonstradores: projetos promovidos por empresas, tendo por objetivo a demonstração de tecnologias avançadas e de linhas-piloto, que, partindo de atividades de I&D concluídas com sucesso, visem evidenciar, perante um público especializado e em situação real, as vantagens económicas e técnicas das novas soluções tecnológicas que não se encontram suficientemente validadas do ponto de vista tecnológico para utilização comercial.

São beneficiários dos apoios: empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que respeitem o disposto na definição da alínea ff) do artigo 2.º do RECI, ou seja, toda e qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerça uma atividade económica através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado, nos termos previstos no artigo 68º do referido diploma.

Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a forma de incentivo não reembolsável e reembolsável nas condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 70º do RECI.



Fonte: Compete 2020

## INOVAÇÃO PRODUTIVA

### ➤ REGIME CONTRATUAL DE INVESTIMENTO | AVISO 06/SI/2017

#### **Apresentação de Candidaturas em Contínuo**

Este aviso destina-se a selecionar projetos de interesse especial e projetos de interesse estratégico que contribuam para o aumento do investimento produtivo em atividades inovadoras, promovendo o incremento da produção transacionável e internacionalizável e a alteração do perfil produtivo do tecido económico, bem como o reforço do potencial exportador e a criação líquida de emprego.

São suscetíveis de apoio os projetos em atividades inovadoras que se proponham desenvolver um investimento inicial, relacionados com as seguintes tipologias:

- A criação de um novo estabelecimento;
- O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, devendo esse aumento corresponder no mínimo a 20% da capacidade instalada em relação ao ano de pré-projeto;
- A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento;
- A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente.



Fonte: Compete 2020

## PROCESSOS DE FORMAÇÃO

### ➤ PROJETOS AUTÓNOMOS DE FORMAÇÃO | AVISO 10/SI/2020

#### Apresentação de candidaturas até 30 de dezembro 2020

São suscetíveis de apoio os projetos de formação de empresas, na modalidade de candidatura individual, por via de ações de formação autónomas, que visem objetivos de inovação e competitividade, através da qualificação específica dos empresários, gestores e trabalhadores das empresas, para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão reforçando a sua produtividade.

Na candidatura deve ficar explicitada a associação do projeto de formação a investimentos em domínios relevantes como **a inovação e transferência de tecnologia**, a adoção de **tecnologia no domínio da Indústria 4.0**, a **internacionalização ou a qualificação das empresas**, de modo a potenciar o desenvolvimento de atividades produtivas mais intensivas em conhecimento e criatividade e com forte incorporação de valor acrescentado nacional.

São beneficiários, empresas de qualquer dimensão (PME e Não PME), natureza ou sob qualquer forma jurídica, com exceção de empresas, do setor da pesca e da aquicultura, e do setor da produção agrícola primária.



Fonte: Compete 2020

### ➤ PROJETOS DE FORMAÇÃO EM PROCESSOS DE INOVAÇÃO | AVISO 11/SI/2020

#### Apresentação de candidaturas até 30 de dezembro 2020

São suscetíveis de apoio os projetos de formação, na modalidade de candidatura individual, associados a projetos de investimentos, enquadrados nas seguintes tipologias:

- Inovação Empresarial e Empreendedorismo;
- Qualificação e Internacionalização das PME.

São beneficiários, empresas de qualquer dimensão (PME e Não PME), com projetos de investimento aprovados nas tipologias identificadas anteriormente.

Taxa base de incentivo de 50%, acrescida das majorações não podendo a taxa global ultrapassar 70%:

- i) Majoração em 10 p.p. se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos;
- ii) Majoração em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas e em 20 p.p. se for concedido a micro e pequenas empresas (em função da dimensão considerada no projeto de investimento associado).

Fonte: Compete 2020



### ➤ OPERAÇÃO 3.2.1 | INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA | AGRICULTURA BIOLÓGICA | ANÚNCIO 22/3.2.1/2020

#### Apresentação de Candidaturas até 04 de setembro de 2020

Esta operação tem como objetivo apoiar a realização de investimentos na exploração agrícola destinados a melhorar o desempenho e a viabilidade da exploração, aumentar a produção, criar valor, melhorar a qualidade dos produtos, introduzir métodos e produtos inovadores e garantir a sustentabilidade ambiental da exploração, visando nomeadamente:

- A utilização eficiente do recurso água, incluindo a adoção de tecnologias de produção;
- A gestão do recurso água, incluindo investimento em melhoramento de infraestruturas de rega tendo em vista as suas condições de segurança;
- A proteção e utilização eficiente do recurso energia, incluindo a adoção de tecnologias de produção;
- A melhoria de fertilidade e da estrutura do solo;
- A redução da volatilidade dos preços dos fatores/produtos agrícolas;
- A produção e/ou utilização de energias renováveis, com exceção da bioenergia a partir de cereais e outras culturas ricas em amido, açúcares e oleaginosas, desde que pelo menos 70% produção de energia seja para consumo da exploração.

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a formação, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas;
- Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho;
- Apoiar as explorações agrícolas com certificação e sob controlo em Modo de Produção Biológico (MPB), ou em período de conversão, no(s) setor(es) de investimento preconizados na candidatura.

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo valor total seja superior a 25 000€.

Fonte: PDR 2020



### ➤ OPERAÇÃO 3.1.1 | JOVENS AGRICULTORES (10º ANÚNCIO) | ANÚNCIO 10/3.1.1/2020

#### Apresentação de Candidaturas até 08 de setembro de 2020

Esta Operação visa aumentar a atratividade do sector a jovens investidores, através do apoio à primeira instalação na atividade agrícola, promovendo o investimento, a organização da produção e a transferência de conhecimento. A necessidade de ter uma resposta consistente para a sustentabilidade económica de primeiras instalações traduz-se numa corresponsabilização do jovem agricultor, quer ao nível da sua formação, quer ao nível financeiro, quer ainda ao nível da participação no mercado através de Organizações de Produtores.

Estes apoios têm como principais objetivos:

- Fomentar a renovação e o rejuvenescimento das empresas agrícolas;
- Aumentar a atratividade do sector agrícola aos jovens investidores, promovendo o investimento, o apoio à aquisição de terras, a transferência de conhecimentos e a participação no mercado.

Fonte: PDR 2020



## ➤ APOIOS ESPECÍFICOS PARA PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA | AVISO N.º 44/2020

**Apresentação de candidaturas Fase II até 31 de outubro 2020**

### **Objetivo**

Reforçar a competitividade das empresas do sector da transformação dos produtos da pesca e da aquicultura, através da melhoria da eficiência energética. Esta melhoria da eficiência energética, consiste na redução das necessidades energéticas resultante de mudanças tecnológicas, comportamentais e ou económicas.

### **Beneficiários**

Podem apresentar candidaturas as PME cuja atividade se enquadre num dos seguintes códigos de atividade económica:

- 10201 Preparação de produtos da pesca e da aquicultura.
- 10202 Congelação de produtos da pesca e da aquicultura.
- 10203 Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos.
- 10204 Salga, secagem e outras atividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura.
- 10411 Produção de óleos e gorduras animais brutos (Relativa a produtos da pesca e da aquicultura).
- 10414 Refinação de azeite, óleos e gorduras (Relativa a produtos da pesca e da aquicultura).
- 109 Fabricação de alimentos para animais (Relativa a produtos da pesca e da aquicultura).
- 10850 Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados (Relativa a produtos da pesca e da aquicultura).

### **Operações elegíveis**

Podem beneficiar de apoios ao abrigo do presente regime as operações que:

- Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura respetiva, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário. Só são aceites como elegíveis os custos das auditorias e as despesas que decorram dos investimentos previstos na auditoria, se a mesma tiver sido realizada por técnico reconhecido pela ADENE ou caso tal não tiver ocorrido caso as conclusões resultantes da auditoria realizada sejam confirmadas por análise e parecer realizado por técnico reconhecido pela ADENE;
- Visem os objetivos de melhoria da eficiência energética e se constituam como soluções integradas de Eficiência Energética, partindo de uma auditoria energética e dando concretização no todo ou em parte às medidas preconizadas;
- Prevejam um investimento elegível de valor igual ou superior a €10 000.

### **Despesas elegíveis**

#### **Forma e nível de apoios**

- Os apoios públicos revestem a forma de subvenção não reembolsável;
- A taxa de apoio público é de 50% das despesas elegíveis da operação, de acordo com o artigo 9º, do Regulamento aprovado pela Portaria nº 64/2016, de 31 de março;
- Não há limites máximos para o valor do investimento a apresentar, contudo o apoio público é limitado a €150 000 por operação, o que corresponde a um valor de investimento de €300 000.

# Empreendedorismo & Emprego

## ➤ PRÊMIO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO CRÉDITO AGRÍCOLA - 7ª EDIÇÃO - 2020

Apresentação de candidaturas até 11 de setembro 2020



Este ano conta, o Prêmio Empreendedorismo e Inovação Crédito Agrícola, destinado a premiar os projetos mais inovadores, com 3 categorias abertas a concurso público, alinhadas com as prioridades do Pacto Ecológico Europeu da Comissão Europeia:

- A categoria **Sustentabilidade na Produção e Transformação**, para premiar os projetos que permitam uma produção agrícola, agro-alimentar e florestal mais sustentável;
- A categoria **Economia Circular e Bioeconomia**, para destacar os projetos que promovam uma otimização dos recursos biológicos;
- E a categoria **Alimentação, Nutrição e Saúde**, dedicada aos projetos que permitem uma alimentação segura, nutritiva e de elevada qualidade.

O projeto vencedor de cada categoria receberá um prémio monetário no valor de 5.000€ e serão ainda atribuídas 2 distinções de reconhecimento especial, também de 5.000€ cada para:

- melhor projeto de **Inovação em Parceria, no âmbito dos Grupos Operacionais**;
- o Projeto de **Elevado Potencial promovido por Associado Crédito Agrícola**.

Ao finalista que se destaque enquanto **Jovem Empresário Rural**, será também atribuída uma menção honrosa no valor de 2.500€, e ao finalista que seja considerado o “melhor exemplo de projeto nascido do conhecimento”, a Agência Nacional de Inovação irá atribuir o reconhecimento Born From Knowledge Awards.

Fonte: Crédito Agrícola



## ➤ PRÉMIO NACIONAL DE TURISMO 2020

### Apresentação de candidaturas até 15 de setembro 2020

Num momento em que as entidades do setor do Turismo foram fortemente afetadas pela pandemia Covid-19, assistindo à deterioração dos seus negócios, à ausência de Clientes ou, mesmo, encerradas por um determinado tempo, a organização do Prémio Nacional de Turismo decidiu organizar as categorias a concurso, olhando para o futuro e para quais seriam as necessidades do setor para dar resposta aos desafios que se anteveem.



Nesta segunda edição do Prémio Nacional de Turismo pretende-se premiar os negócios/projetos Portugueses que se distingam como casos de sucesso, enquadrados nas categorias de:

Turismo em Rede | Turismo Autêntico | Turismo de Confiança | Turismo Inteligente | Turismo Sustentável

As candidaturas deverão ser efetuadas exclusivamente em versão online, no site do Prémio Nacional de Turismo, em [www.premionacionalturismo.pt](http://www.premionacionalturismo.pt).

Os prémios a atribuir aos vencedores de cada uma das Categorias são os seguintes:

- Vídeo de 2 minutos sobre a entidade/projeto, legendado em inglês, para divulgação nos canais Impresa e BPI e para utilização pela entidade vencedora;
- Sticker físico e digital do Prémio Nacional de Turismo para utilização pelas entidades vencedoras;
- Referência no Boa Cama Boa Mesa do ano seguinte como vencedor do Prémio Nacional de Turismo (este prémio é exclusivo para as entidades e projetos que se enquadrem nos setores de Alojamento e Restauração);
- Destaque nos meios Impresa sobre as entidades e projetos vencedores e finalistas.

Fonte: TURISMO DE PORTUGAL



## ➤ STARTUP VOUCHER – 3ª EDIÇÃO - 2020

### Apresentação de candidaturas até 26 de novembro 2020

Iniciativa que tem como objetivo dinamizar o desenvolvimento de projetos empresariais que se encontrem em fase de ideia, através de instrumentos de apoio disponibilizados ao longo de um período de até 12 meses de preparação do projeto empresarial.

Este apoio destina-se a **equipas (2-5 elementos) de empreendedores**, com idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos, de nacionalidade portuguesa ou a residir em Portugal, que não possuam empresa constituída.



Os **apoios** a conceder traduzem-se na atribuição de bolsas mensais, no acesso a uma rede de mentores nacional e no acompanhamento do desenvolvimento dos projetos empresariais por parte de entidades acreditadas.

São elegíveis **projetos de empreendedorismo inovador e criativo** que promovam respostas inovadoras aos desafios sociais e societais.

Formulário de Candidatura [aqui](#)

Fonte: IAPMEI



## ➤ TOURISM EXPLORERS – 4ª EDIÇÃO - 2020

### Apresentação de candidaturas até 7 de outubro 2020

O Tourism Explorers, um programa nacional de criação e aceleração de *start-ups* na área do turismo, que se enquadra no âmbito do Programa FIT – Fostering Innovation in Tourism, consistindo na criação e aceleração de *start-ups* com o objetivo de capacitar os empreendedores de todo o país e ajudar a reduzir as assimetrias regionais.

O Tourism Explorers está dividido em ideação e aceleração e decorre em simultâneo, através de live-streaming, em 12 cidades: Aveiro, Beja, Caldas da Rainha, Coimbra, Covilhã, Évora, Faro, Lisboa, Porto, São Miguel (Lagoa e Ponta Delgada), Setúbal e Viseu.

Na ideação, os participantes têm a oportunidade de encontrar soluções inovadoras para aqueles que são os novos desafios do setor.



Fonte: TURISMO DE PORTUGAL

## ➤ SDGs – GLOBAL STARTUP COMPETITION

### Apresentação de candidaturas até 20 de setembro 2020

Este concurso visa incentivar o ecossistema global de inovação e empreendedorismo a alcançar a sustentabilidade e gerar impacto durante a década da ação das Nações Unidas, promovido pela OMT (Organização Mundial de Turismo) de modo a acelerar a concretização dos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável).

Esta iniciativa procura atingir o objetivo de colocar a inovação na vanguarda do desenvolvimento sustentável em empresas e destinos.

Neste cenário de incerteza causado pela pandemia da COVID-19, a resiliência e a natureza dinâmica do turismo podem ser aproveitadas para apoiar e reforçar a recuperação.

Dada a capacidade do setor de criar emprego e aumentar a inclusão, a OMT pede uma abordagem intersectorial transversal para impulsionar o desenvolvimento sustentável em todo o mundo.

É o momento de reforçar esse esforço conjunto com os empreendedores para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável através de novas formas de enfrentar os desafios globais.



Fonte: TURISMO DE PORTUGAL



# LEGISLAÇÃO | COVID-19

Na sequência da infeção epidemiológica por COVID-19, têm vindo a ser aprovadas e publicadas no [Diário da República](#) um conjunto de medidas destinadas aos cidadãos, às empresas e às entidades públicas e privadas, onde existe um separador específico designado por [Legislação COVID 19](#), em que esse conjunto de medidas, podem ser consultadas por [áreas temáticas](#) ou por [ordem cronológica](#).



# PERGUNTAS FREQUENTES | COVID-19

Encontram-se disponíveis nas diversas páginas das entidades oficiais intervenientes nesta matéria, uma série de Perguntas Frequentes (FAQ), regularmente atualizadas, que poderão ser consultadas para mais esclarecimentos:



**Estamos ON (Página Oficial do Governo)**

Link de acesso: <https://covid19estamoson.gov.pt/medidas-de-apoio-emprego-empresas/>



**Segurança Social**

Link de acesso: <http://www.seg-social.pt/covid-19>



**Autoridade Tributária e Aduaneira**

Link de acesso: <http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/at/Pages/missao-e-atribuicoes.aspx>



**IAPMEI**

Link de acesso: <https://www.iapmei.pt/Paginas/Medidas-de-apoio-as-empresas-relacionadas-com-o-im.aspx>



**IEFP**

Link de acesso: <https://www.iefp.pt/noticias?item=9823250>



**Turismo de Portugal**

Link de acesso: <http://business.turismodeportugal.pt/pt/Gerir/covid-19/Paginas/covid-19-info-complementar/faq-covid-19.aspx>



**DGERT – Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho**

Link de acesso: <https://www.dgert.gov.pt/covid-19-perguntas-e-respostas-para-trabalhadores-e-empregadores-faq/medidas-excecionais-e-temporarias-de-resposta-a-epidemia-covid-19>



**OCC**

Link de acesso: <https://www.occ.pt/pt/noticias/covid-19-legislacao-e-informacoes-uteis/>

*figueira*  
da foz, para todos